

CAPÍTULO XIII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 78. Para a obtenção do grau de Mestre ou o de Doutor, o candidato apresenta, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido durante o Programa e deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I - obtenção dos créditos mínimos, definido pelo programa;
- II - aprovação em Exame de Qualificação;
- III - aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira, de acordo com exigências do Programa;
- IV - defesa e aprovação da dissertação ou tese, conforme o caso.

Parágrafo único. A dissertação ou a tese deve ser redigida em português, ou em espanhol, conforme normas técnicas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 79. A constituição da Banca de Defesa de Dissertação ou de Tese deve ser requerida pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado do Programa até sessenta dias antes do término do Curso.

Art. 80. O Colegiado do Programa deve marcar a defesa da dissertação ou da tese, preferencialmente, com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único. O orientador sugere os nomes para compor a Banca Examinadora, sendo que a composição deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 81. A dissertação ou a tese é apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º A defesa oral é constituída de uma exposição por parte do aluno, seguida da arguição de cada membro da banca e da réplica do aluno;

§ 2º A Banca Examinadora para a dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador, como presidente da sessão, um membro pertencente à Unioeste e um outro membro externo à Unioeste, e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 3º A Banca Examinadora para a tese é composta por, no mínimo, cinco membros, dos quais um é o orientador, como presidente da sessão, dois são membros pertencentes à Unioeste, devendo pelo menos um deles ser pertencente ao Programa, e dois são membros externos à Unioeste, e devem ser previstos dois suplentes, um membro do Programa e outro membro externo.

§ 4º Pelo menos dois membros da Banca Examinadora para o doutorado devem ser credenciados em programas de pós-graduação de outras IES reconhecidos pela Capes, afetos à área de avaliação deste Programa.

§ 5º Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

§ 6º Na falta ou no impedimento do orientador, o coorientador assume a presidência, e, na falta deste, o coordenador do Programa deve presidir a banca.

§ 7º Na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de dissertação e tese, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 8º Na realização da banca de defesa de qualificação, de dissertação ou tese, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

§ 9º Deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deve ser anexado à mesma o parecer de aprovação e assinado por esses membros.

Art. 82. No julgamento da dissertação ou da tese é atribuído ao candidato o resultado "aprovado" ou "reprovado".

Parágrafo único. A avaliação deve levar em conta a relevância e a originalidade do tema, a clareza e a consistência do texto, a reflexão teórico-metodológica, o trabalho com as fontes e o diálogo com as referências bibliográficas.

Art. 83. A Banca Examinadora, em reunião privada, imediatamente anterior à defesa pública, pode rejeitar in limine a dissertação ou a tese, por voto da maioria de seus membros.

§ 1º A Banca Examinadora deve, nesse caso, emitir parecer circunstanciado, que é submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º Nesses casos, a dissertação ou a tese não é submetida à defesa, devendo ser marcada em data posterior.

Art. 84. Ao aluno reprovado é concedida a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de seis meses, mantendo, preferencialmente, a mesma Comissão Examinadora, observado o tempo de integralização do Curso.